



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

LEI Nº 1872/2014

“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE CRITÉRIOS SOCIOAMBIENTAIS QUE ESPECIFICA NO DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE POLITICAS, PROGRAMAS E AÇÕES PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO. ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - O desenvolvimento e a implantação de políticas, programas e ações pelo Poder Público Municipal deverão considerar a adoção de critérios socioambientais compatíveis com as diretrizes de desenvolvimento sustentável.

Art. 2º - Para os fins desta lei, consideram-se critérios socioambientais, entre outros possíveis decorrentes de sua natureza:

- I** – fomento a políticas sociais;
- II** – valorização da transparência da gestão;
- III** – economia no consumo de água e energia;
- IV** – minimização na geração de resíduos;
- V** – racionalização do uso de matérias-primas;
- VI** – redução da emissão de poluentes;
- VII** – adoção de tecnologia menos agressivas ao meio ambiente;
- VIII** – utilização de produtos de baixa toxicidade.

Art. 3º - Os critérios socioambientais referidos nesta lei deverão ser observados:

- I** – nas descrições detalhadas de itens de material, especificações e memoriais técnicos constantes.



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

II – nas licitações e contratações de serviços, bem como as de obras deverão adotar, no que couber, especificação técnica adequada à promoção da sustentabilidade socioambiental.

Art. 4º - O disposto nesta lei aplica-se aos órgãos da Administração Pública Direta, bem como os serviços públicos de permissão e concessão.

Parágrafo único - As concessionárias e permissionárias de serviços públicos expedirão suas próprias orientações para aplicação desta lei.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com universidades, escolas, órgãos de outras esferas de governo, empresas e entidades não governamentais do terceiro setor para a plena consecução dos objetivos visados nesta lei.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 18 de março de 2014.

**Robson Pinto da Silva
Presidente**

Vereador Autor: Marcelo José Estael Duarte